

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 8.864/2.026

Institui o Regulamento de Procedimentos de Tesouraria e Contabilidade no âmbito da Administração Pública do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos de execução financeira e contábil no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as normas de contabilidade aplicadas ao setor público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Procedimentos de Tesouraria e Contabilidade da Administração Municipal, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta deverão observar os procedimentos definidos neste regulamento na execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias.

Art. 3º Compete à Secretaria de Finanças supervisionar o cumprimento deste regulamento e expedir normas complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno deverá acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.




Centro Administrativo  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000  
[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)

*P*

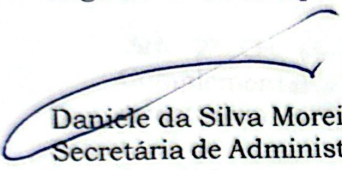
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davras do Sul, 07 de abril de 2026.



Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Daniele da Silva Moreira  
Secretária de Administração

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e rotinas administrativas relativas à execução financeira, orçamentária e contábil da Administração Municipal.

Art. 2º Os procedimentos deverão observar a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A execução financeira do Município observará os princípios da legalidade, transparência, controle e responsabilidade fiscal.

#### CAPÍTULO II – DA TESOUREARIA

Art. 4º Compete à Tesouraria controlar a movimentação financeira do Município, efetuar pagamentos, registrar receitas arrecadadas, manter controle das contas bancárias, realizar conciliações bancárias mensais e elaborar boletins diários de tesouraria, conforme cronograma abaixo:

I - Boletim Diário de Caixa contendo saldo inicial, receitas arrecadadas, pagamentos efetuados e saldo final, até, no máximo, as 10 horas do dia subsequente.

II - O boletim deverá ser disponibilizado diariamente, de forma virtual, no Sistema de Contabilidade do Município;

III - Diariamente serão conciliadas as contas bancárias em que houve movimentações no dia anterior;

IV - A movimentação de baixa contábil da folha de pagamento deverá ser realizada no máximo em dois dias úteis após o pagamento;

V - Os rendimentos de aplicações financeiras deverão ser registrados mensalmente até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente;



VI - Os extratos bancários do mês anterior deverão ficar disponíveis no primeiro dia útil da 2ª quinzena do mês, para fins de verificação e guarda da conciliação bancária pelos técnicos contábeis;

VII - A movimentação das contas bancárias do Município será realizada exclusivamente por servidores formalmente designados.

VIII - Todos os recursos financeiros deverão ser mantidos em instituições financeiras oficiais, conforme legislação vigente.

IX - A Tesouraria deverá realizar conciliação bancária mensal obrigatória e as divergências identificadas deverão ser comunicadas à contabilidade.

### CAPÍTULO III – DOS PAGAMENTOS

Art. 5º Nenhum pagamento será realizado sem empenho prévio, liquidação da despesa e autorização da autoridade competente.

Art. 6º Os pagamentos serão realizados preferencialmente por transferência eletrônica identificada.

### CAPÍTULO IV – DA CONTABILIDADE

Art. 7º A contabilidade municipal deverá utilizar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Art. 8º Os registros contábeis deverão refletir a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Elaborar balancetes, bem como conciliar as contas contábeis como as de consignações, patrimoniais, de controle e outras, mensalmente;

II – Conferir e registrar, no Sistema Contábil, as conciliações bancárias mensalmente;

III – Analisar e informar no Sistema Contábil as Prestações de Contas de Suprimentos no prazo máximo de dois dias úteis;



IV - Atender as solicitações de aberturas de contas contábeis e ou orçamentárias no prazo de dois dias úteis;

V - Analisar e emitir pareceres nos demais processos no prazo máximo de 05 dias úteis;

VI - Encaminhar à Tesouraria os pagamentos que envolvam movimentos orçamentários e extraorçamentários, com demonstrativo de fechamento, como pagamentos para os Regimes de Previdência Geral e dos Servidores Municipais, com antecedência de 01 (um) dia útil ao vencimento;

VII - Elaborar e publicar nos prazos previstos em Lei os Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e balanços anuais acompanhados de Notas Explicativas,

VIII - Encaminhar e homologar, nos Sites e nos prazos estabelecidos nas Leis, Instruções Normativas, o que for o caso, os arquivos digitais para cumprimento das obrigatoriedades estabelecidas pelos entes Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Secretaria do Tesouro Nacional e todos outros órgãos de fiscalização e controle, exemplificadamente, SIOPS, SIOPE, STN , PAD, MTPS, etc,

#### CAPÍTULO V - DO CONTROLE INTERNO

Art. 9 O Sistema de Controle Interno acompanhará a execução financeira, os registros contábeis e a conformidade dos procedimentos administrativos.

Art. 10 Irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade competente.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12 Este regulamento deverá ser revisado sempre que houver alteração na legislação financeira ou nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

